

ANEXO — I

(Ficha de Identificação)

O TURISMO NA MINHA CIDADE

Tema:		
Nome do Aluno:		
8.ª série — 1.º Grau — Idade:		
Nome da Escola:		
Endereço da Escola:		
..... D.E. D.R.E.		
COGSP	CRI	
Nome do Diretor:		
Local — Data e Assinatura do Diretor:		

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 13-12-80

Participes: Secretaria da Educação
Universidade Federal de São Carlos
Objeto: Realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de Educação.

Valor: Cr\$ 550.000,00
Subelemento econômico: 3.1.3.2.2.0 — Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação — Categoria Funcional — Programática 08.42.168.2.002 — Atividades para Melhoria do Processo Ensino vinculado à Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

Signatários: Luiz Ferreira Martins — Secretário da Educação
William Saad Hosne — Rector da UFGAR.

Data da assinatura: 13-4-81.

Autorização do Governador: D.O. 10-4-81.

Testemunhas: ilegíveis.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Despacho do Dirigente

Departamento de Administração — Serviço de Material.
Seção de Suprimentos — Setor de Compras.

Processo SE-1814-81, Fundação do Desenvolvimento Administrativo. Participação de 2 funcionários no IV Curso de Organização e Métodos. Autorizo a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso VII, da Lei 89-72.

Departamento de Recursos Humanos

Nas Retificações do D.O. de 24-4-81

Do D.O. de 16-4-81
Comunicado DRHU 35, de 14-4-81 — Concurso Público para Provedor de Cargos de Supervisor de Ensino.
DRECAP — 2.ª lei-se: Inscr. — Nome — Pontos — 02-00261-9 — Elza Jorge Abdalla — 11,63. 02.00262-0 — Antonia Correa Schallch — 9,00.

Despachos do Diretor, de 29-4-81

Autorizando, a Dispensa de Licitação, tendo em vista o disposto no Inc. V do Art. 24, da L. 89-72 e parecer do TC-2436-78-4, para atender pagamento de Serviços Técnicos Especializados com a Fundação Carlos Chagas — Proc. 564-81-DRHU.

Retificações

Do D.O. de 24-4-81
No Despacho, de 29-4-81, autorizando; lei-se: Inc. IV, Proc. 997-81-DRHU.
Do D.O. de 29-4-81
No Despacho de 28-4-81, indeferindo o recurso contra a inabilitação declarada pela Comissão Julgadora de Licitação à firma Elettron Ind. e Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Proc. 745-81-DRHU.

SERVICO DE ADMINISTRACAO SECAO DE MATERIAL

Extrato do Contrato 8-81-DRHU
Contratante: DRHU; Contratada: Fundação Carlos Chagas; Objeto: Concurso público para Provedor de Cargos de Supervisor de Ensino. Prazo: 120 dias, a partir da data da assinatura. Valor e Verba: Estimado em Cr\$ 4.450.200,00 p/ o n.º estimado de 12.000 cand. SE exceder de 12.000 o n.º de cand. efetiv. Inscr. o DRHU pagará a import. estim. de Cr\$ 4.450.200,00 acrescida de Cr\$ 202,40 por candidato que exceder a esse n.º, 68 o n.º de cand. no inferior ao n.º supracitado, haverá uma redução de Cr\$ 202,40 por cand. que faltar ao n.º supracitado. Subelem. 313234, outros serviços e encargos. Cód. Inst. 08.03.01. Cat. Func. Progr. 08.07.212.2.001, conf. orçamento vigente. Proc. 564-81-DRHU — Data da assin: 29-4-81.

Conselho Estadual de Educação

Portarias CEE de 27-4-81

11-81 — Concede reconhecimento.
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1723-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 124, localizado à Rua Silva Jardim, 234, em Itapetininga.

com o Curso de 1.º grau (1.ª à 8.ª série).
Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

12-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1724-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 176, localizado à Rua São Paulo, n.º 4, em Mogi Guçu.

com os Cursos de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série), Ensino Supletivo, Curso de Suplência de Alfabetização — nível I e Curso de Suplência de Complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

13-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE-1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1725-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 210, localizado à Rua Tereza Lara Paolletti s/n.º, em Itapira, com os Cursos de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série), curso de suplência de alfabetização — nível I e curso de suplência de complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

14-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1726-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 350, localizado à Praça Padre Tavares, n.º

46, em Avaré, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

15-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1727-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 331, localizado à Rua Ana Cândida C. Maris n.º 35, Jardim Sandra, em Sorocaba, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

16-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1095-79 e 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1728-80, aprovado em 5-11 de 1980, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1. Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício João Nunes Júnior, localizado à Avenida Tiradentes, n.º 822 — São Paulo;
2. Centro de Desenvolvimento Profissional — Raphael Renna, localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;
3. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Papa Júnior, localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;
4. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Geraldi, localizado à Av. João Arduza Brand, 500 — Araçatuba;
5. Centro de Desenvolvimento Profissional — Henrique Bastos Filho, localizado à Rua João Gurgel, n.º 1615 — Araçatuba;
6. Centro de Desenvolvimento Profissional — Nelson Fernandes, localizado à Rua São Martin, 10-11 — Baurax;
7. Centro de Desenvolvimento Profissional — Antônio Mont'Serrat, localizado à Rua Raphael Sampaio, n.º 85 — Botucatu;
8. Centro de Desenvolvimento Profissional — Castro Mendes, localizado à Rua Sacramento, n.º 488 — Campinas;
9. Centro de Desenvolvimento Profissional — Maurício Lange, localizado à Av. Nelson Spielmann, n.º 602 — Marília;
10. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Gomes da Silva, localizado à Avenida Capitão Salomão, n.º 2133 — Ribeirão Preto;
11. Centro de Desenvolvimento Profissional — Eduardo Saigla, localizado à Rua Ramiro Colucci, n.º 110 — Santo André;
12. Centro de Desenvolvimento Profissional — Gabriel Dias da Silva, localizado à Avenida Conselheiro Nébias, n.º 309 — Santos;
13. Centro de Desenvolvimento Profissional — Samuel Augusto do Toledo, localizado à Rua Episcopal, n.º 700 — São Carlos;
14. Centro de Desenvolvimento Profissional — Patrícia Meira, localizado à Rua Jorge Tibérica, n.º 3518 — São José do Rio Preto;
15. Centro de Desenvolvimento Profissional — Antônio de Carvalho, localizado à Rua Nelson Freire Campelo, n.º 202 — Taubaté;
16. Hotel Escola SENAC, localizado no Parque Octávio Moura Andrade, s/n.º — Águas de São Pedro.

Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações: Qualificação Profissional IV — Assistência de Administração; Turismo; Laboratório de Prótese Odontológica; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Ótica; Oficial

d. Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

17-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1752-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 400, localizado à Rua Águia Real s/n.º, Jardim Caramelo, São Roque, com o Curso de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

18-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1753-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 192, localizado à Avenida José Ermirio de Moraes, n.º 798, Alimínio, Maringá, com o Curso de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

19-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1754-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 230, localizado à Rua Fláuzina Liberata de Jesus, n.º 58 — Jardim Paulista — Assis, com o Curso de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações do D.O. de 14-4-81

Indicação — CEE-CEP-n.º 12-81 — Proc. CEE-n.º 2250-72 — Escola Básica Sumaré: Capital; lei-se: Infantil de 1.º Grau — 1.ª à 4.ª séries — 13.176,00 — 21.690,00.

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Portaria COGSP

Autorizando, à vista da competência delegada através da alínea "a" do artigo 132 do Decreto 5.500-75, combinado com o Decreto 14.040-79, a utilização de dependências da BEFG Prof.ª Marina C. tra, 13.ª DE — DRECAP-3, pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, no dia 16 de maio do corrente ano,

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2472/84

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ASSUNTO: Alteração de denominação dos Centros de Desenvolvimento
Profissional

RELATOR: Conselheiro LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL.

PARECER CEE N° 358/85 - CEPG - APROVADO EM 20/03/85

1 - HISTÓRICO

1.1. O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo comunica a este Conselho a alteração da denominação de três Centros de Desenvolvimento Profissional, mantidos pela instituição, nesta Capital.

1.2. As Unidades Operativas em questão foram reconhecidas pelo Parecer n° 1728/80 e Portaria n° 16/81, ambos deste Conselho de Educação.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Atendendo a uma proposta de especialização em áreas ocupacionais específicas, o SENAC/SP resolve alterar a denominação dos Centros de Desenvolvimento Profissional desta Capital, de modo que indiquem diretamente o conteúdo da programação de cursos de cada um, ou seja:

- a) Centro de Desenvolvimento Profissional "Ângelo Raphael Lentini" para SENAC_SAÚDE - Centro de Desenvolvimento Profissional "Ângelo Raphael Lentini";
- b) Centro de Desenvolvimento Profissional "José Papa Júnior" para SENAC_MODA E BELEZA - Centro de Desenvolvimento Profissional "José Papa Júnior";
- c) Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Ferraz" para SENAC_ESCRITÓRIO - Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Ferraz".

3 - CONCLUSÃO

3.1 Toma-se conhecimento da comunicação, feita pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/SP, de que os Centros de Desenvolvimento Profissional "Ângelo Raphael Lentini", "José Papa Júnior" e "Raphael Ferraz" terão em suas denominações a anteposição de SENAC_SAÚDE, SENAC_MODA E BELEZA e SENAC_ESCRITORIO, respectivamente.

3.2. Envie-se cópia deste Parecer ao Departamento Regional do SENAC/SP.

CEPG, aos 6 de fevereiro de 1985

Conselheiro Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de fevereiro de 1985.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSOS CEE N°s: 2642/78-Vols. I e II Reautuado em
21/07/92 e apensos:
2473/84-Reautuado em 21/07/92
1170/87-Reautuado em 21/07/92

INTERESSADO : **Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial-SENAC**

ASSUNTO : Alteração de denominação

RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco

PARECER CEE NS : 1187/92 CESG Aprovado em 30/09/92

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Sr. Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado de São Paulo, solicita, nos termos da Deliberação CEE n° 26/86, autorização para alteração da denominação das seguintes Unidades Operativas Especializadas instaladas nesta Capital:

- SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira e Turismo
Para:
SENAC CEATEL: Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria
Reconhecimento: Parecer CEE n° 39/87 e Portaria CEE n° 01/87

- SENAC Escritório: CEDEP "Raphael Ferraz" e
- SENAC Datilografia
Para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Administração
Reconhecimento: Pareceres CEE n°s 1728/80 e 39/87
e Portarias CEE n°s 16/81 e 01/87

- SENAC INFORMÁTICA
Para:
SENAC - Centro de Educação em Informática
Reconhecimento: Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87

- SENAC JABAQUARA - Centro de Desenvolvimento Profissional
Para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Beleza
Autorização: Parecer CEE nº 1105/87

- SENAC LÍNGUAS
Para:
SENAC - Centro de Idiomas
Reconhecimento: Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87

- SENAC MODA E BELEZA - CEDEP "José Papa Júnior"
Para:
SENAC - Centro de Moda e Decoração
Reconhecimento: Parecer CEE nº 1728/80 e Portaria CEE nº 16/81

- SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial
Para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Gestão de Negócios
Autorização: Parecer CEE nº 354/85

- SENAC Propaganda e Promoção
Para:
SENAC - Centro de Comunicação e Artes
Reconhecimento: Parecer CEE nº 39/87 e Portaria CEE nº 01/87

- SENAC SAÚDE - CEDEP "Ângelo Raphael Lentini"
Para:
SENAC - Centro de Educação em Saúde
Reconhecimento: Parecer CEE nº 1728/80 e Portaria CEE nº 16/81

- SENAC UNIFORT - Unidade Móvel de Formação e Treinamento
Para:
SENAC - Centro de Educação e Ação Comunitária para o Trabalho
Autorização: Parecer CEE nº 350/85

O solicitante informa que a Unidade Especializada SENAC - Centro de Tecnologia em Administração absorve as atuais Unidades "SENAC Escritório" e "SENAC Datilografia".

Esclarece, ainda, que as alterações ora solicitadas foram aprovadas pelo Conselho Regional do SENAC em sua reunião de 25/06/92, conforme Resolução CR nº 21/92, anexo ao pedido.

Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições criadas por leis específicas, com supervisão própria, devem encaminhar os pedidos de alteração de denominação diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela Administração Regional do SENAC, por delegação da Secretaria de Estado da Educação, conforme Resolução SE nº 30/81.

À vista do exposto, o pedido pode ser deferido por este Colegiado.

2- CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação autoriza a alteração de denominação das seguintes Unidades Operativas Especializadas do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo:

- SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração Hoteleira e Turismo
para:
SENAC CEATEL - Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria
- SENAC Escritório: CEDEP "Raphael Ferraz" e
- SENAC Dátilografia
para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Administração
- SENAC Informática
para:
SENAC - Centro de Educação em Informática
- SENAC Jabaquara - Centro de Desenvolvimento Profissional
para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Beleza
- SENAC Línguas
para:
SENAC - Centro de Idiomas
- SENAC Moda e Beleza - CEDEP "José Papa Júnior"
para:
SENAC - Centro de Moda e Decoração
- SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial
para:
SENAC - Centro de Tecnologia em Gestão de Negócios
- SENAC Propaganda e Promoção
para:
SENAC - Centro de Comunicação e Artes

- SENAC Saúde - CEDEP "Ângelo Raphael Lentini"
para:
SENAC - Centro de Educação em Saúde
- SENAC UNIFORT - Unidade Móvel de Formação em Treinamento
para:
SENAC - Centro de Educação e Ação Comunitária para o Trabalho.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Nacim Walter Chieco

Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente em exercício da CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

A Comissão Julgadora de Licitações comunica que:

será realizada, em 4-9-98 às 9:30 horas, a abertura do envelope 2 das empresas habilitadas na Tomada de Preços 5/2179/8/02 - Lote 5/0179/8/02; será realizada, em 4-9-98 às 10:30 horas, a abertura do envelope 2 das empresas habilitadas na Tomada de Preços 5/2179/8/02 - Lote 5/0181/8/02.

Julgamentos de Licitações

Tomada de Preços 5/2207/8/02 - Lotes - 5/0211/8/02 e 5/0212/8/02, referente à contratação de empresa para Reformas em diversas unidades escolares. Após analisar a documentação contida no envelope 1, a Comissão Julgadora de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: Tescel Construções e Comércio Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Crisiuma Comercial e Construtora Ltda.; Construnorte Engenharia, Comércio e Construções Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Saned Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Triefe Participações e Empreendimentos Ltda.; Construtora Cappellano Ltda.; Madersul Construções e Incorporações Ltda.; Kaaó Comércio e Construções Ltda.; Planer Engenharia Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Empreendimentos Comerciais Boa Vista Ltda.; F.P.R. Construtora e Incorporadora Ltda.; FM Rodrigues & Cia. Ltda.; Engemob Construções Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construtora e Comercial Torello Dinucci S.A.; Construtora ABM Ltda.; Tarumã Engenharia Ltda.; Multimil Construtora Ltda.; Vemax Construtora Ltda.; Oceania Engenharia e Incorporação Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Construtora Trial Ltda.; JWA Construção e Comércio Ltda.; Enjemaki Construções Ltda.; Construtora Simioni Vesti Ltda.; Construtora Pantheon Ltda.; Constreng Construções e Engenharia Ltda.; Metrôpole Engenharia e Comércio Ltda.; Projecen Construções e Comércio Ltda.; Coneng Engenharia Ltda.; Logic Engenharia e Construção Ltda.; Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda.; Construtora Massafra Ltda.; Uchoá Construções Ltda.; Panobra Engenharia e Comércio Ltda.; Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; C.L.M. Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Construtora Martur Ltda.; Construtora Gouvêa Franco Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construtora Cronaca Ltda.; Apecol Engenharia e Construções Ltda.; J. Cairbar Martins Comércio e Construções Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.; Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.; Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.; Confil Construtora Figueiredo Ltda.; Demax Serviços e Comércio Ltda. e inabilitar as empresas: Embracil Incorporação e Construção Ltda. e Construtora Trida & Trida Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 4.2; Construtora Frederico Ltda. e Construtora Singular Ltda., por não atenderem ao subitem 3.3, inciso II das Condições Gerais; B.E.A. Construtora e Incorporadora Ltda., por não atender ao subitem 3.3.2 das Condições Gerais; Engelix Comercial e Construtora Ltda., por não atender integralmente ao subitem 4.3.

Tomada de Preços 5/2208/8/02 - Lotes - 5/0213/8/02 e 5/0214/8/02, referente à contratação de empresa para Reformas em diversas unidades escolares. Após analisar a documentação contida no envelope 1, a Comissão Julgadora de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: Construnorte Engenharia, Comércio e Construções Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Coneng Engenharia Ltda.; Construtora Cappellano Ltda.; F.P.R. Construtora e Incorporadora Ltda.; Vemax Construtora Ltda.; Tarumã Engenharia Ltda.; J. Cairbar Martins Comércio e Construções Ltda.; Construtora e Comercial Torello Dinucci S.A.; Construtora Massafra Ltda.; Engemob Construções Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Construtora Gouvêa Franco Ltda.; Kaaó Comércio e Construções Ltda.; Crisiuma Comercial e Construtora Ltda.; K.S. Empreendimentos e Construções Ltda.; Construtora Itajai Ltda.; Construtora Trial Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Logic Engenharia e Construção Ltda.; Construtora Cronaca Ltda.; Ouchi Empreendimentos e Construções Ltda.; Projecen Construções e Comércio Ltda.; Uchoá Construções Ltda.; Demax Serviços e Comércio Ltda.; Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda.; Enjemaki Construções Ltda.; Engelix Comercial e Construtora Ltda.; J.W.A. Construção e Comércio Ltda.; Triefe Participações e Empreendimentos Ltda.; Confil Construtora Figueiredo Ltda.; Multimil Construtora Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Martur Ltda.; J.L. Engenharia e Construção Ltda.; Construtora Pantheon Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Oceania Engenharia e Incorporação Ltda.; B.E.A. Construtora e Incorporação Ltda.; Panobra Engenharia e Comércio Ltda.; Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.; Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.; Saned Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Planer Engenharia Ltda.; Metrôpole Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora ABM Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Foreng Engenharia, Construções e Incorporações Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Tescel Construções e Comércio Ltda.; F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.; Constreng Construções e Engenharia Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construmedi Engenharia e Comércio Ltda.; CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Construtora Jamaris Ltda. e inabilitar as empresas: Mapro Comercial e Construtora Ltda.; Embracil Incorporação e Construção Ltda. e Construtora Trida & Trida Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 4.2; Construtora

Frederico Ltda.; Andrade Galvão Engenharia Ltda.; Construtora Singular Ltda. e Mywa Engenharia e Construções Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 3.3, inciso II das Condições Gerais; Central Engenharia e Construções Ltda., por não atender integralmente ao subitem 3.5. e subitem 3.3, inciso II das Condições Gerais

Tomada de Preços 5/2212/8/02 - Lotes - 5/0233/8/02 e 5/0234/8/02, referente à contratação de empresa para Reformas em diversas unidades escolares. Após analisar a documentação contida no envelope 1, a Comissão Julgadora de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: Enjemaki Construções Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Uplan Engenharia, Urbanização e Planejamento Ltda.; Triefe Participações e Empreendimentos Ltda.; J. Cairbar Martins Comércio e Construções Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Construtora Croma Ltda.; Saned Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Planejamento e Montagens SVM Ltda.; Uchoá Construções Ltda.; Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.; Valmon Engenharia, Projetos e Construções Ltda.; Lopes e Toledo Engenharia Ltda.; F.P.R. Construtora e Incorporadora Ltda.; V.S.S. Empreendimentos e Construções Ltda.; Confil Construtora Figueiredo Ltda.; Coneng Engenharia Ltda.; Cozac Engenharia e Construções Ltda.; L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.; C.L.M. Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Vemax Construtora Ltda.; Multipla Engenharia Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Construtora Cronaca Ltda.; Planer Engenharia Ltda.; Milra Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Construtora Basso Ltda.; Construtora Itajai Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Tarumã Engenharia Ltda.; Construtora Gouvêa Franco Ltda.; Engelix Comercial e Construtora Ltda.; Tescel Construções e Comércio Ltda.; Demax Serviços e Comércio Ltda.; Construtora ABM Ltda.; Construtora Coccaro Ltda.; Gusmão Engenharia e Comércio Ltda.; P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.; KS Empreendimentos e Construções Ltda.; Flasa Engenharia e Construções Ltda.; Construtora Massafra Ltda.; Esteto Engenharia e Comércio Ltda.; Engemob Construções Ltda. e inabilitar as empresas: Construtora Trial Ltda., por não atender ao subitem 4.3; Construtora Trida & Trida Ltda. e Cotisa Engenharia Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 4.2; Construmedi Engenharia e Comércio Ltda., por não atender ao subitem 3.3, inciso II das Condições Gerais.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações de 1855ª Sessão Plenária realizada em 2-9-98

Proc. CEE 616/97 - Reatuado em 22-7-98 - Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Parecer 470/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo

Deliberação: A vista do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado - da Fundação Educacional de Taquaritinga, com 100 vagas iniciais no período noturno, que se tornará efetivo por ato próprio da Presidência deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 376/98 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Itaquera

Parecer 471/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco

Deliberação: Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Unidade SENAC - Itaquera - Centro de Desenvolvimento Profissional, situado na Avenida Itaquera nº 8266, São Paulo, Capital - SP, a partir de 1998.

Procs. CEE 430/98 e 2.642/78 - (reatuado em 21-5-98) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Parecer 472/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco

Deliberação: 1. Autorizam-se a alteração da denominação da unidade do SENAC - Centro de Moda e Decoração, para SENAC - Centro de Educação em Moda, atualmente localizada na Alameda Barros, 896/910 - Santa Cecília, São Paulo, Capital, assim como a mudança do endereço dessa mesma unidade para a Rua Faustolo, 1.347, Lapa, São Paulo, Capital.

2. Autorizam-se a instalação e o funcionamento da unidade SENAC - Centro de Educação em Design de Interiores, no prédio situado na Alameda Barros, 896/910 - Santa Cecília, São Paulo, Capital.

Proc. CEE 77/98 - Ap. Prot. 2ª DE Capital 2344/97 - Colégio Salesiano Santa Teresinha

Parecer 473/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco

Deliberação: Indefere-se o recurso da 2ª Delegacia de Ensino da Capital, sobre pedido de reconsideração do Parecer CEE 55/98, que acolheu o recurso interposto pelo Colégio Salesiano Santa Teresinha, mantendo-se a retenção da aluna Priscila Rodrigues Gomes na 2ª série do ensino médio.

A Conselheira Bernardete Angelina Gatti votou contrariamente.

O Conselheiro Francisco José Carbonari declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Proc. CEE 642/98 - SEE/Prefeitura Municipal de Álvares Machado e outras

Parecer 474/98 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar

Deliberação: Retificam-se nos termos deste Parecer, os Termos de Convênios entre a Secretaria da Educação e da Fundação de Desenvolvimento da Educação, e os Municípios de Campo Limpo Paulista, Americana, Juquiá e Registro, aprovados pelo Parecer CEE 343/98, visando à implantação do

Programa de Ação Cooperativa para construções e ampliações escolares-PAC- nos moldes dos Decretos 36.546/93, 40.904/96 e 41.814/97.

Os Termos de Convênios, já retificados, envolvem os seguintes recursos financeiros por Município:

- Campo Limpo Paulista: R\$ 229.690,61, provenientes do Estado

- Americana: R\$ 220.000,00, provenientes do Estado e R\$ 183.787,54, provenientes da Prefeitura Municipal.

- Juquiá: R\$ 87.211,32, provenientes do Estado, e - Registro: R\$ 276.425,39, provenientes do Estado

Proc. CEE 535/98 - SEE/Prefeitura Municipal de Valinhos

Parecer 475/98 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco José Carbonari

Deliberação: O Conselho Estadual de Educação toma ciência que o Termo de Convênio, celebrado em 2-7-98, entre a Secretaria da Educação, e o Município de Valinhos e aprovado pelo Parecer CEE 319/98, nos moldes do Decreto 43.072/98, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental, será retificado por aquela Secretaria de Estado.

No novo Termo de Convênio constará na Cláusula Quinta o valor de R\$ 923.154,30 como estimativa de recursos a serem repassados pela SEE/FUNDEF ao Município de Valinhos pela manutenção dos 3.258 alunos do ensino fundamental assumidos por aquele Município, em 1998, e manterá o valor de R\$ 3.477.334,80 como estimativa de reembolso à SEE pelo pagamento dos vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, durante a vigência do Convênio.

Proc. CEE 589/97 - Reatuado em 1-8-98 - Paulo Fernando Penteado

Parecer 476/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Geraldo Marelim Vianna

Deliberação: A vista do anteriormente relatado, discutido e analisado:

1. anula-se o Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido pela EPSG Synésio Martins de São José dos Campos, em favor do aluno Paulo Fernando Penteado;

2. encaminhe-se cópia do presente Parecer à direção da EPSG Synésio Martins e ao Magnífico Rector da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, para as devidas providências e seus efeitos legais;

3. a 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos deve remeter ao Conselho Estadual de Educação, o Regimento Escolar da instituição envolvida para apreciação;

4. remeta-se cópia das peças do presente processo à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, para as providências administrativas e jurídicas que se fizerem necessárias.

Votaram contrariamente os Conselheiros Sonia Teresinha de Sousa Penin, Arthur Fonseca Filho, Marta Wolak Grosbaum, Wagner José Oliva e Neide Cruz entre nos termos de sua Declaração de Voto

Pareceres aprovados em 2-9-98, nos termos da Deliberação CEE 12/95 alterada pela Deliberação CEE 3/97.

Proc. CEE 381/98 - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Parecer 466/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo

Deliberação: Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1998 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízos de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 121/97 - Reatuado em 16-6-98 - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 467/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Camilo dos Santos Filho

Deliberação: Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1997 da Escola de Engenharia de Piracicaba, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 467/98 - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

Parecer 468/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1997 da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 660/98 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi

Parecer 469/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1997 do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Extrato de Contrato

Proc. 196/0400/98

Contrato 33/98-CENP

Contratante: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/a - IMESP

Objeto: Contratação de serviços de impressão de 8.000 exemplares da publicação CENP "Coleção de Legislação de Ensino Fundamental e Médio"

Valor unitário do milheiro: R\$ 2.804,40

Valor total: R\$ 22.435,20

Recursos: UO 08008, UGR 080015, Programa de Trabalho 08042018820570004, Fonte de Recurso 003001051, Natureza da Despesa 349039, do orçamento vigente

Vigência: 31-12-98

Data da assinatura: 26-8-98

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado Conjunto COGSP/CEI

As Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e Interior, atendendo ao que lhes foi representado pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, expedem o presente comunicado sobre "Prêmio Direitos Humanos", concedido em três categorias: Estudantes, Organizações Não Governamentais - ONGs e Livre.

Regulamento:

1. Nas categorias "ONGS" e Livre", os prêmios serão concedidos mediante indicação feita por um Comitê de Julgamento.

2. Na categoria "Estudantes" é realizado um concurso nacional de redação para alunos do Ensino Médio (2º Grau).

3. Tema: "50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos - Como você vê a Declaração Universal?"

4. O prazo estipulado para remessa dos trabalhos é 30-9-98.

5. Endereço: para informações e remessa dos Trabalhos:

Prêmio Direitos Humanos
Ministério da Justiça, Anexo II, Sala 319
Esplanada dos Ministérios - BLO T
Brasília - DF
CEP: 70064-900
Fone:(061)218-3331
FAX:(061)226-7895

2ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Comunicado

Inclua-se na relação de docentes cadastrados e inscritos nesta DE e nas Ues jurisdicionadas a esta Delegacia, publicado no D.O. de 23-5-98

1 - ADRIANE ORTIZ DE CASTRO, RG 27.052.377-7

2 - MARINA BOM JOÃO GIMENEZ, RG 7.746.245

Portaria da Dirigente Regional de Ensino Homologando

nos termos do inciso IX do artigo 144 do Decreto 7510/76 os Planos Escolares a seguir:

Colégio Salette Unidade I, localizado na Rua Salette, 279, Santo André, São Paulo, Capital. Mantido pela Academia Paulista Anchieta CGC 62.655.261/0008-73.

EEPG Prof. Marly Diva Bonfatti, localizado na Rua Pedro Osório Filho, 996, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, Capital.

EEPG Padre Manoel da Nóbrega, localizado na Avenida Itaberaba, 145, Freguesia do Ó, São Paulo, Capital.

com fundamento na Res SE 138/81, alterada pela Res SE 17/97 e Comunicado SE de 1/6/98, a reposição de aulas de Educação Artística, da EEPSP. Capitão Pedro Monteiro do Amaral.

Retificação do D.O. de 1-9-98

Nas Portarias publicadas no D.O. de 1-9-98 autorizando o funcionamento do Colégio Van Gogh, onde se lê: Rua Aterrágoras, leia-se: Aterrágoras.

4ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino Convocando com fundamento na RES. SE. 121/90, para Capacitação, os funcionários do QSE abaixo discriminados, e os funcionários do QAE e da APM, a nos dias determinados 9 ou 10/99, das 7h00 às 17h00. Os ônus sairão da sede as 4ª Delegacia de Ensino da Capital.

Relação de Funcionários das U.Es.

DIA 9	DIA 10
1-ADEMAR HIROSHI SUDA	MF SOCORRO S. GUADANHIN
JEANETT AP. SOUZA SILVA	RG 13001946
RG 3.014.316	UYANDARA DE O CHISTE
SOLANGE BONINI SOTTO	RG 3629421
RG 11833613	LANA M.M. DA SILVA
ELZA DOS SANTOS MOURA	RG 14116681
RG 11955288	ROSELI P.C.DASILVA/AFPM
NEUSA CAVALCANTE DE SOUZA	RG 20742528
RG 13540080	
ELIANA T.P. DA SILVA/AFPM	
RG 30.897.802	
2-AFRANIO PEXOTO	
CLEONICE CERENZA M. SIMI	MF LURDES BRAZ LÁZARO
RG 5022828	RG 4502183
MARGARIDA VIEIRA LINS	ELISA MARTINS FLORES
RG 10120603	RG 47120033
MARINA LUCIA FERREIRA	MF APARECIDA F. DE JESUS
RG 5888705	RG 19611532
3-ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO	
JOSÉ ANT. NEVES	MARLU M.DE CARVALHO
RG 16343293	RG 3763187
MF AUXILIADORA CAUSTRO	ANTONIA MF DE LIMA
RG 18068888	RG 13166251
INES DE FÁTIMA A. RUDIC	MF THERESA Z. SAMPIETRI
RG 12553160	RG 14118394
AFM	
MIRIAM STUCHI	IRANY C.DE C.NASCIMENTO
RG 10129486	RG 5451212-8
FERNANDA STUCHI	SANDRA MF BERNARDI
RG 27123944-X	RG 11235888
IRACEMA C. DOS SANTOS	VERÔNICA S. DA SILVA
RG 662540	RG 2884845-5
VERA LUCIA DOS S.F. PERASOLO	MARCIA J.Z.PINHEIRO
RG 9979645	RG 3830024
IRACEMA MARTINS CLAUD	ANA LUCIA S. DE FRANÇA
RG 12562257	RG 24777343-6

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis 7/93" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ry Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço atrevido inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvia Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatapé; Senac Várzea; e ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**
b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**
c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho - área profissional de Saúde, subárea Segurança no Trabalho, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 49/2005).

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)